

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Coxim/MS	CNPJ:	03.510.211/0001-62
Endereço:	RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268		
Bairro:	CENTRO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-1163	Fax:	(067) 3291-1163
E-mail:	impcoxim@terra.com.br		
Representante	EDILSON MAGRO		
CPF:	080.346.708-71		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	edilson.magro@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	04.942.949/0001-61
Endereço:	AV: GENERAL MENDES DE MORAIS Nº 530		
Bairro:	JARDIM AEROPORTO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-5229	Fax:	(067) 3291-5229
E-mail:	impcoxim@terra.com.br		
Representante	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA		
CPF:	024.260.001-80		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	gabrielassessoria8@gmail.com	Data início da	04/01/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Ordinária nº 2008/2024 de 29/11/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coxim da quantia de R\$ 7.057.062,05 (sete milhões e cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2024 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coxim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.057.062,05 (sete milhões e cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 117.617,70 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezessete reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 117.617,70 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezessete reais e setenta centavos), vencerá em 28/02/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Ordinária nº 2008/2024 de 29/11/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00002/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coxim - MS / 30/01/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2025
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025
44563388149	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&cre=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2025)**

DECLARAÇÃO

EDILSON MAGRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00002/2025, firmado entre o/a Coxim e o IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS em 30/01/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coxim, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2025
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025
44563388149	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&crc=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00002/2025	Data	30/01/2025
Valor consolidado	7.057.062,05	Valor da prestação inicial	117.617,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Coxim/MS			CNPJ	03.510.211/0001-62
Representante Legal	EDILSON MAGRO			CPF	080.346.708-71
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5	Conta nº	15199-8

CREDOR

Unidade Gestora	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS			CNPJ	04.942.949/0001-61
Representante Legal	VERGÍLIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA			CPF	024.260.001-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5	Conta nº	20337-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Coxim/MS - 30/01/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Bruno César V. Conegundes
Garante de Relacionamento
Matr: 145889-5

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2025
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025
44563388149	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&crc=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.510.211/0001-62	Número do acordo: 00002/2025	Data de consolidação do	30/01/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Coxim / MS		Data de assinatura do Termo:	30/01/2025
Título Termo de Acordo de Parcelamento nº 001/2025		Data de vencimento da 1ª	28/02/2025
Lei autorizativa do	Lei Ordinária nº 2008/2024 de 29/11/2024		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 06/2024	Final: 10/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença	6.770.179,27	Diferença apurada	7.057.062,05
Valor da parcela na data de	117.617,70		

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
06/2024	1.354.250,03	0,21	2,29	31.012,33	3,00	41.557,87	6.771,25	1.433.591,48
07/2024	1.352.009,19	0,38	1,90	25.688,17	2,50	34.442,43	6.760,05	1.418.899,84
08/2024	1.356.999,81	-0,02	1,92	26.054,40	2,00	27.661,08	6.785,00	1.417.500,29
09/2024	1.354.177,31	0,44	1,48	20.041,82	1,50	20.613,29	6.770,89	1.401.603,31
10/2024	1.352.742,93	0,56	0,91	12.309,96	1,00	13.650,53	6.763,71	1.385.467,13
13/2024	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	6.770.179,27			115.106,68		137.925,20	33.850,90	7.057.062,05

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<u>CPF</u>	<u>NOME</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>	<u>ASSINATURA DIGITAL</u>
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025 11:20:25
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 14/02/2025 11:06:09
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025 11:11:42
44563388149	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025 11:14:12

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&crc=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.